



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2015-TJAM

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, através de seu(sua) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 1658/2014-PTJ-DVEXPED-TJ/AM, de 3 de julho de 2014, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**, conforme **Processo Administrativo nº. 2014/21703**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto nº. 7.892/13; da Resolução nº. 004/2006 do TJAM, no que couber; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 02 de fevereiro de 2015
HORÁRIO: 11h (horário de Brasília/DF) / 9h (horário de Manaus/Am)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual aquisição de **materiais de engenharia (hidro sanitário)** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo V) deste edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições do objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 287.353,06 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e seis centavos), conforme Termo de Referência (Anexo V), e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Amazonas - TJ, Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário - FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FUNETJ.

2.2 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente, consoante § 2º do art. 7º do Decreto nº. 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto nº. 5.450/05).

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresa suspensão de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada, consoante art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- b) empresa impedida de licitar e contratar conforme o art. 7º da Lei 10.520/2002;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresa que esteja em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- g) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- h) empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 - TCU);
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 - É vedado que as empresas licitantes concorrentes apresentem o mesmo responsável técnico, ou ainda, o mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo deste certame.

3.6 - **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA

4 - Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, consoante estabelece o art. 18 do Decreto nº. 5.450/05.

5.2 - O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, de acordo com o art. 20 do Decreto nº. 5.450/05.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº. 5.450/05.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico (comprasnet) e no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

6.1 - Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo III), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, com indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.3 - Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

6.4 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.5 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.6 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência (Anexo V).

6.7 - As propostas, salvo disposição em contrário, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.8 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS

7 - Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, **horário de Brasília/DF**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, IV do Decreto nº 5.450/05).

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas, consoante item **6.2** deste instrumento.

9.3 - Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.4 - As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5 - Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pelo(a) Pregoeiro(a) na etapa de aceitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
--

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes.

10.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

10.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1 - No caso da desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.8 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.9 - Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. (art. 10, Decreto nº. 7.892/13).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

10.10.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

11.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TJAM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultado ao TJAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO
--

12.1 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O(a) Pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** para envio da(s) proposta(s) de preço (Anexo III), readequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ou ao(s) valor(es) negociado(s), preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) proposta(s) atualizada(s), consignando a composição do preço final proposto, da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar **por lote**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela(s) sua(s) aceitabilidade(s) em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço para fins de análise quanto a aceitabilidade das referidas.

13.5 - Se a(s) proposta(s) não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) oferta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).

13.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.

13.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

13.8.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.9 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

14.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.

14.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

14.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

14.6 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 deverá encaminhar, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II).

14.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

14.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

15.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.

15.2 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu está fornecendo, a contento, objeto com características compatíveis ao deste Pregão;
- b) **comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
- c) **certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- d) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF.

15.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, bem como os documentos complementares deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, **no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos**, conforme dispõe a IN 01/2014 da SLTI/MPOG.

15.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.5 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

15.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.

15.10 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO

16.1 - Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

16.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

16.4 - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

16.5 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
--

17.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste Pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18 - O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - Conforme previsto nos itens **10.10** e **10.10.1**, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

19.2 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

19.3 - O registro a que se refere o item **19.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nos itens **19.8**, **19.16** e **19.17**.

19.4 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item **19.1**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19.5 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **19.1** será efetuada, na hipótese prevista no item **19.8** e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens **19.16** e **19.17**.

19.6 - Homologado o resultado da licitação, a CPL, constituída através da Resolução nº. 01/2011-TJ/AM, de 02 de fevereiro de 2011, formalizará a Ata de Registro de Preços com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

19.7 - A CPL convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

19.8 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.9 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

19.10 - A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.11 - Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

19.12 - Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 9º, XI, do Decreto nº 7892/2013.

19.13 - O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

19.14 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.15 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos Itens informados no Termo de Referência (Anexo V) deste Edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.16 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela TJAM, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

19.16.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos sub-itens I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do TJAM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.17 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO

20.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito do fornecimento sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência (Anexo V), na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço.

21.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa contratada.

21.3 - O prazo de entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

21.4 - O recebimento dos materiais será feito em duas etapas:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregue com a especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência (Anexo V);

21.4.1 - Os materiais poderão ser recusados se não atender às especificações solicitadas.

21.4.2 - Ocorrendo às hipóteses previstas no item acima, a empresa Contratada deverá providenciar a substituição do material no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá quando do não aceite.

21.5 - Nos termos dos artigos 3º e 39º inciso VIII da Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

21.6 - Caso o licitante contratado não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Patrimônio e Material deste Poder comunicar de forma oficial e imediata, à **Presidência** do Tribunal de Justiça do Amapá para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 - **Caberá ao Tribunal de Justiça do Amapá**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência (Anexo V) e na Ata de Registro de Preços:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amapá para a fornecimento do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar o fornecimento objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência (Anexo V) e na Ata de Registro de Preços:

- a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência (Anexo V) e Ata de Registro de Preços;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amapá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amapá qualquer anormalidade no fornecimento do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita o fornecimento do objeto desta licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24.1 - O pagamento constante da solicitação do fornecimento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

24.2 - Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

24.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III - a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 3.6** deste edital;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XV - outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 25.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

26 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

27.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

27.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

27.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

27.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 27.1**, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item **27.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

27.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

27.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
--

28.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

28.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

28.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

28.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.7 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

28.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

28.9 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, o Decreto nº. 7.892/13, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ANEXOS

29 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II);
- c) Formulário Proposta de Preços (Anexo III);
- d) Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV);
- e) Termo de Referência (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 16 de janeiro de 2015.

Marlúcia Araújo dos Santos
Pregoeiro(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº.003/2015 – TJAM

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2015 – TJAM

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 003/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 003/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 003/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 003/2015** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 003/2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, **XX** de **XXXXX** de **201X**.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2015 – TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

LOTE OU GRUPO XX

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2015 – TJAM

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP) nº. XXX/201X
Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 003/2015

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 201X, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. XXX/201X**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 003/2015 – TJAM**, conforme **Processo Administrativo nº. 2014/21703**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras - empresas registradas nesta ARP -, encontra(m)-se indicado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
EMPRESA:					
CNPJ:		TELEFONE(S):			
E-MAIL:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE LEGAL:					
RG:		CPF:			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - No quadro acima, é(são) apresentado(s) o(s) quantitativo(s) estimado(s) do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

2.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo de 30 (trinta) dias, definidos no Termo de Referência (Anexo V) do edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2015 - TJAM, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

2.4 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.5 - Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo V) do edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2015 - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Patrimônio e Material deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

2.6 - No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência (Anexo V) do edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2015 - TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a substituição deste(s) no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da comunicação da recusa.

2.7 - Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo V) do edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2015 - TJAM, deverá a Divisão de Patrimônio e Material deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

2.8 - A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada, a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.9 - Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2.10 - As quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira não poderão sofrer acréscimos, nos termos do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”

4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TJAM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2 - Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

4.3 - As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.

4.4 - O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o TJAM, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 - Após a autorização do TJAM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2 - Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

6.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJAM convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJAM poderá:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o TJAM deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

6.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão TJAM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

7.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

7.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

7.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

7.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.1.1 - A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2 - O registro a que se refere o item 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens **6.4** e **6.5** deste instrumento.

8.1.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **8.1** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens **6.4** e **6.5** desta Ata de Registro de Preços.

8.2 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

a) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

8.3 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.5 - Integram esta ARP, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 003/2015 - TJAM** e seus anexos, e as proposta(s) da(s) empresa(s): **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, vencedoras do certame supramencionado.

8.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, do Decreto nº. 7.892/13, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

8.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Empresa Registrada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. XXX/201X-TJAM
Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 003/2015-TJAM

Consta abaixo o registro das empresas que aceitaram cotar preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2015-TJAM, na sequência da classificação do certame, consoante disposto no Decreto nº 7.892/2013.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	TELEFONE/ CONTATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2015 – TJAM

ANEXO V – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA
PA 21703/2014

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual aquisição de **Material de Engenharia (hidro sanitário)**, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por um período de 12 (doze) meses.

2. DO OBJETIVO

2.1 Atender a demanda dos setores deste Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A solicitação se faz necessária para reposição de estoque do almoxarifado, bem como pedidos nos Processos Administrativos nºs 16295 e 17430/2014, destacando-se os serviços realizados através da Divisão de Engenharia nos prédios pertencentes a este Tribunal com intuito de atender a demanda dos setores e áreas comuns deste Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

3.2 Ressalto a proximidade da expiração do prazo de validade da Ata de Registro de Preço nº 35/2013.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações do presente objeto estão previstas conforme discriminados na planilha abaixo:

GRUPO 01 – MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1	BR0150473	Torneira de parede para Jardim simples 1/2", inox esfera	UN	60
2	BR0150473	Torneira de mesa para copa, pescoço de ganso inox 3/4",	UN	60
3	BR0150473	Torneira cromada p/ lavatório de mesa com acionamento hidromecânico pressmatic, 1/2", padrão popular com engate flexível em metal cromado 1/2"x30cm	UN	280
4	BR0007684	Válvula de retenção, tipo gaveta, 1 1/4", para rede de distribuição, cobre	UN	40
5	BR0428250	Assento sanitário poliéster com fixação cromada para vaso do tipo monte carlo.	UN	220
6	BR007684	Válvula de retenção, tipo gaveta de 3/4" para banheiro, cobre	UN	100

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

GRUPO 02– MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
7	BR0328414	Mictório sifonado de louça branca com pertences, com registro de pressão 1/2" com canopla cromada acabamento simples e conjunto para fixação	UN	40
8	BR0111600	Sifão ajustável inox para lavatório 11/2"	UN	140
9	BR0111600	Sifão ajustável inox para mictório 11/2"	UN	80
10	BR0384164	Válvula de escoamento para lavatório de louça, sem ladrão	UN	140
11	BR0114588	Tanque inox, l=1,2m cuba simples de fixar, com esfregador frisado, capacidade de 30 litros.	UN	6
12	BR0384496	Mangueira de incêndio saída de 11/2", comprimento de 15m	UN	80
13	BR0293163	Reparos para caixa de descarga central universal	UN	120

GRUPO 03 – MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
14	BR0110728	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL C/ FLANGES E ANEL DE VEDACAO P/ CAIXA D' AGUA 50MM X 11/2"	UN	40
15	BR0110728	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL C/ FLANGES E ANEL DE VEDACAO P/ CAIXA D' AGUA 60MM X 2"	UN	40
16	BR0110728	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 20MM X 1/2"	UN	40
17	BR0110728	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 25MM X 3/4"	UN	40
18	BR0242783	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	UN	40
19	BR0248772	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	UN	40
20	BR0023396	DUCHA HIGIENICA C/ MANGUEIRA PLASTICA E REGISTRO 1/2"	UN	100
21	BR0240290	ENGATE OU RABICHO FLEXIVEL EM METAL CROMADO 1/2" X 40CM	UN	100
22	BR0337946	ENGATE OU RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 30CM	UN	100
23	BR0225707	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMX10M	UN	200
24	BR0240418	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	UN	40
25	BR0240427	JOELHO PVC SOLD/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 20MM X 1/2"	UN	40

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

26	BR0240740	JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLD/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 25MM X 1/2"	UN	40
27	BR0240428	JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25 MM X 20 MM	UN	40
28	BR0231222	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	UN	40
29	BR0240429	JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM X 25 MM	UN	100
30	BR0238873	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	UN	100
31	BR0243111	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	UN	100
32	BR0231224	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM	UN	100
33	BR0231223	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	UN	100
34	BR0304351	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 100MM	UN	100
35	BR0286230	JOELHO PVC SOLD 90G C/BUCHA DE LATAO 20MM X 1/2"	UN	100
36	BR0302809	LUVA CORRER PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 100 MM	UN	100
37	BR0361700	LUVA CORRER PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 200 MM	UN	100
38	BR0265040	LUVA CORRER PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM	UN	100
39	BR0302632	LUVA CORRER PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	UN	100
40	BR0233919	BUCHA REDUCAO PVC SOLD CURTA P/ AGUA FRIA PRED 40MM X 32MM	UN	100
41	BR0351596	VÁLVULA DE DESCARGA INOX PARA MICTÓRIO COM ACIONAMENTO HIDROMECAÂNICO 1/2" - DECA Obs.: há necessidade da exigência da marca em razão do mictório existente.	UN	100
42	BR0295283	REGISTRO PVC ESFERA VS ROSCAVEL DN 1 1/2"	UN	40
43	BR0295252	REGISTRO PVC ESFERA VS ROSCAVEL DN 1 1/4"	UN	40
44	BR0150710	REGISTRO GAVETA 2 1/2" BRUTO LATAO REF 1502-B	UN	100
45	BR0111619	REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO 1/2"	UN	100
46	BR0076562	MECANISMOS PARA CAIXAS DE DESCARGA ACOPLADA COMPLETO COM ACIONAMENTO SUPERIOR C/ ENTRADA DE 300MM E SAÍDA DE 233MM	UN	200
47	BR0111600	SIFÃO DE COPO UNIVERSAL PVC BRANCO, ENTRADA PARA 1", 1 1/2" e 1 1/4" E SAÍDA PARA	UN	50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

		TUBOS E CONEXÕES DE 40 mm e 50 mm		
48	BR0214201	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 20MM	UN	60
49	BR0214202	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25MM	UN	60
50	BR0214203	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 32MM	UN	100
51	BR0150473	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO DE MESA C/ ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO PRESSMATIC.	UN	150
52	BR0150473	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM ½ "	UN	100
53	BR0214731	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 25MM X 6M	UN	40
54	BR0214734	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 50MM X 6M	UN	40
55	BR0213732	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 32MM X 6M	UN	40
56	BR0214211	TE REDUCAO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 40 MM X 32 MM	UN	40
57	BR0263922	COLA PARA TUBO DE 850ML	UN	15

GRUPO 04 – MATERIAL SANITÁRIO

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
58	BR023902	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 100MM	UN	60
59	BR0236907	JOELHO PVC SOLD 45G PB P/ ESG PREDIAL DN 100MM	UN	60
60	BR0240403	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 75MM	UN	60
61	BR0236906	JOELHO PVC SOLD 45G PB P/ ESG PREDIAL DN 75MM	UN	60
62	BR0236705	JOELHO PVC SOLD 45G BB P/ ESG PREDIAL DN 40MM	UN	100
63	BR0236706	JOELHO PVC SOLD 45G PB P/ ESG PREDIAL DN 50MM	UN	100
64	BR0240426	JOELHO PVC SOLD 90G BB P/ ESG PREDIAL DN 40MM	UN	100
65	BR0233984	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 50MM	UN	100
66	BR0125016	LUVA SIMPLES PVC P/ ESG PREDIAL DN 50MM	UN	100
67	BR0353518	LUVA SIMPLES PVC P/ ESG PREDIAL DN 75MM	UN	100
68	BR0353504	LUVA SIMPLES PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	UN	100
69	BR0248910	LUVA CORRER PVC P/ ESG PREDIAL DN 50MM	UN	100
70	BR0253376	LUVA CORRER PVC P/ ESG PREDIAL DN 75MM	UN	100

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

71	BR0342479	LUVA CORRER PVC P/ESG PREDIAL DN 100MM	UN	100
72	BR0271413	BUCHA REDUCAO PVC SOLD LONGA P/ ESG PREDIAL 50MM X 40MM	UN	100
73	BR0257676	TE PVC SOLD 90G P/ ESG PREDIAL BBB DN 40MM	UN	100
74	BR0257674	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 50 X 50MM	UN	100
75	BR0257673	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 75X75MM	UN	100
76	BR0257622	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X100MM	UN	100
77	BR0236912	JUNCAO SIMPLES PVC P/ ESG PREDIAL DN 100X100MM	UN	100
78	BR0233972	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM x 6M	UN	100
79	BR0286283	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 75MM x 6M	UN	100
80	BR0150125	PARAFUSO FIXADOR SANITÁRIO COM BUCHAS S-10.	UN	100

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1 Não haverá nenhum órgão registrado como Órgão Participante para integrar a Ata de Registro de Preços do presente objeto. O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo Órgão Gerenciador de modo que não ultrapasse o quantitativo total registrado.

6. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (Art. 22, §3º, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

6.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 22, §4º, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

6.3 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (Art. 22, §5º, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

6.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (Art. 22, §6º, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

7. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa de custo dos bens a serem adquiridos, constantes deste Termo de Referência, serão discriminados no APÊNDICE I, de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação dos objetos do Termo de Referência por parte da empresa contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os materiais, observadas rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência.

I - Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

II – Caso haja necessidade de transporte dos materiais, este será de inteira responsabilidade da Contratada.

10.2 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

10.3 Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto desta licitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a adjudicatária possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2 Efetuar o pagamento, se os materiais forem entregues em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do servidor responsável designado.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

O recebimento dos materiais será feito em duas etapas:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregue com a especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

Os materiais poderão ser recusados se não atender às especificações solicitadas;

Ocorrendo às hipóteses previstas no item acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do material no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá quando do não aceite.

13. DA GARANTIA

13.1 O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir do recebimento definitivo.

14. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

14.1 Não será necessário a formalização de contrato administrativo para a entrega do objeto desta licitação, o qual será substituído pela Nota de Empenho (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada com referência a produtos similares aos solicitados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

16. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

16.1 Não será necessária a formalização de contrato administrativo para a entrega do objeto desta licitação, o qual será substituído pela Nota de Empenho (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária Eletrônica, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do material e apresentação da nota fiscal/fatura

18. LOCAL DE ENTREGA

18.1 Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e Material/Setor de Almoxarifado, localizado no subsolo do Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis, situado à Av. Paraíba, s/nº – São Francisco. Tel.: (92) 3303 5233.

19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Manaus, 06 de novembro de 2014.

Marcos José de Freitas Oliveira
Chefe do Setor de Almoxarifado

Deuslene Beleza
Setor de Almoxarifado

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora de Patrimônio e Material

Haryson Otacy Brito Rombald
Diretor de Engenharia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APÊNDICE

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

GRUPO 01 - MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	BR0150473	TORNEIRA DE PAREDE PARA JARDIM SIMPLES 1/2", INOX ESFERA	UN	60	25,16	1.509,60
2	BR0150473	TORNEIRA DE MESA PARA COPA, PESCOÇO DE GANSO INOX 3/4",	UN	60	93,19	5.591,40
3	BR0150473	TORNEIRA CROMADA P/ LAVATÓRIO DE MESA COM ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO PRESSMATIC, 1/2", PADRÃO POPULAR COM ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO 1/2"X30CM	UN	280	184,46	51.648,80
4	BR0007684	VÁLVULA DE RETENÇÃO, TIPO GAVETA, 1 1/4", PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, COBRE	UN	40	46,34	1.853,60
5	BR0428250	ASSENTO SANITÁRIO POLIÉSTER COM FIXAÇÃO CROMADA PARA VASO DO TIPO MONTE CARLO.	UN	220	177,43	39.034,60
6	BR007684	VÁLVULA DE RETENÇÃO, TIPO GAVETA DE 3/4" PARA BANHEIRO, COBRE	UN	100	31,86	3.186,00
TOTAL						102.824,00

GRUPO 02 - MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
7	BR0328414	MICTÓRIO SIFONADO DE LOUÇA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXAÇÃO	UN	40	188,28	7.531,20
8	BR0111600	SIFÃO AJUSTÁVEL INOX PARA LAVATÓRIO 1 1/2"	UN	140	22,95	3.213,00
9	BR0111600	SIFÃO AJUSTÁVEL INOX PARA MICTÓRIO 1 1/2"	UN	80	143,06	11.444,80
10	BR0384164	VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO DE LOUÇA, SEM LADRÃO	UN	140	17,69	2.476,60
11	BR0114588	TANQUE INOX, L=1,2M CUBA SIMPLES DE FIXAR, COM ESFREGADOR FRISADO, CAPACIDADE DE 30 LITROS.	UN	6	442,56	2.655,36



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

12	BR0384496	MANGUEIRA DE INCÊNDIO SAÍDA DE 1 1/2", COMPRIMENTO DE 15M	UN	80	288,74	23.099,20
13	BR0293163	REPAROS PARA CAIXA DE DESCARGA CENTRAL UNIVERSAL	UN	120	88,12	10.574,40
TOTAL						60.994,56

GRUPO 03 - MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
14	14BR0110728	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL C/ FLANGES E ANEL DE VEDACAO P/ CAIXA D' AGUA 50MM X 1 1/2"	UN	40	20,00	800,00
15	BR0110728	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL C/ FLANGES E ANEL DE VEDACAO P/ CAIXA D' AGUA 60MM X 2"	UN	40	29,01	1.160,40
16	BR0110728	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 20MM X 1/2"	UN	40	0,50	20,00
17	BR0110728	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 25MM X 3/4"	UN	40	0,68	27,20
18	BR0242783	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	UN	40	0,96	38,40
19	BR0248772	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	UN	40	0,88	35,20
20	BR0023396	DUCHA HIGIENICA C/ MANGUEIRA PLASTICA E REGISTRO 1/2"	UN	100	40,70	4.070,00
21	BR0240290	ENGATE OU RABICHO FLEXIVEL EM METAL CROMADO 1/2" X 40CM	UN	100	26,02	2.602,00
22	BR0337946	ENGATE OU RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 30CM	UN	100	3,61	361,00
23	BR0225707	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMX10M	UN	200	1,89	378,00
24	BR0240418	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	UN	40	0,59	23,60
25	BR0240427	JOELHO PVC SOLD/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 20MM X 1/2"	UN	40	1,24	49,60
26	BR0240740	JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLD/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 25MM X 1/2"	UN	40	1,35	54,00
27	BR0240428	JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25 MM X 20 MM	UN	40	1,97	78,80
28	BR0231222	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	UN	40	0,86	34,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

29	BR0240429	JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM X 25 MM	UN	100	2,60	260,00
30	BR0238873	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	UN	100	1,29	129,00
31	BR0243111	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	UN	100	1,74	174,00
32	BR0231224	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM	UN	100	1,57	157,00
33	BR0231223	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	UN	100	3,67	367,00
34	BR0304351	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 100MM	UN	100	4,12	412,00
35	BR0286230	JOELHO PVC SOLD 90G C/BUCHA DE LATAO 20MM X 1/2"	UN	100	4,34	434,00
36	BR0302809	LUVA CORRER PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 100 MM	UN	100	9,95	995,00
37	BR0361700	LUVA CORRER PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 200 MM	UN	100	42,37	4.237,00
38	BR0265040	LUVA CORRER PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM	UN	100	13,34	1.334,00
39	BR0302632	LUVA CORRER PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	UN	100	18,44	1.844,00
40	BR0233919	BUCHA REDUCAO PVC SOLD CURTA P/ AGUA FRIA PRED 40MM X 32MM	UN	100	1,38	138,00
41	BR0351596	VÁLVULA DE DESCARGA INOX PARA MICTÓRIO COM ACIONAMENTO HIDROMECAÂNICO 1/2" - DECA Obs.: há necessidade da exigência da marca em razão do mictório existente.	UN	100	159,39	15.939,00
42	BR0295283	REGISTRO PVC ESFERA VS ROSCAVEL DN 1 1/2"	UN	40	28,43	1.137,20
43	BR0295252	REGISTRO PVC ESFERA VS ROSCAVEL DN 1 1/4"	UN	40	26,70	1.068,00
44	BR0150710	REGISTRO GAVETA 2 1/2" BRUTO LATAO REF 1502-B	UN	100	182,86	18.286,00
45	BR0111619	REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO 1/2"	UN	100	32,65	3.265,00
46	BR0076562	MECANISMOS PARA CAIXAS DE DESCARGA ACOPLADA COMPLETO COM ACIONAMENTO SUPERIOR C/ ENTRADA DE 300MM E SAÍDA DE 233MM	UN	200	72,53	14.506,00
47	BR0111600	SIFÃO DE COPO UNIVERSAL PVC BRANCO, ENTRADA PARA 1", 1 1/2" e 1 1/4" E SAÍDA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 40 mm e 50 mm	UN	50	16,22	811,00
48	BR0214201	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 20MM	UN	60	0,72	43,20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

49	BR0214202	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25MM	UN	60	0,86	51,60
50	BR0214203	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 32MM	UN	100	2,26	226,00
51	BR0150473	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO DE MESA C/ ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO PRESSMATIC.	UN	150	167,87	25.180,50
52	BR0150473	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM ½ "	UN	100	4,51	451,00
53	BR0214731	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 25MM X 6M	UN	40	13,02	520,80
54	BR0214734	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 50MM X 6M	UN	40	49,71	1.988,40
55	BR0213732	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 32MM X 6M	UN	40	30,16	1.206,40
56	BR0214211	TE REDUCAO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 40 MM X 32 MM	UN	40	6,53	261,20
57	BR0263922	COLA PARA TUBO DE 850ML	UN	15	35,40	531,00
TOTAL						105.685,90

GRUPO 04 - MATERIAL SANITÁRIO

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
58	BR023902	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 100MM	UN	60	4,30	258,00
59	BR0236907	JOELHO PVC SOLD 45G PB P/ ESG PREDIAL DN 100MM	UN	60	5,69	341,40
60	BR0240403	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 75MM	UN	60	3,25	195,00
61	BR0236906	JOELHO PVC SOLD 45G PB P/ ESG PREDIAL DN 75MM	UN	60	4,72	283,20
62	BR0236705	JOELHO PVC SOLD 45G BB P/ ESG PREDIAL DN 40MM	UN	100	1,93	193,00
63	BR0236706	JOELHO PVC SOLD 45G PB P/ ESG PREDIAL DN 50MM	UN	100	3,03	303,00
64	BR0240426	JOELHO PVC SOLD 90G BB P/ ESG PREDIAL DN 40MM	UN	100	2,08	208,00
65	BR0233984	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 50MM	UN	100	1,77	177,00
66	BR0125016	LUVA SIMPLES PVC P/ ESG PREDIAL DN 50MM	UN	100	2,16	216,00
67	BR0353518	LUVA SIMPLES PVC P/ ESG PREDIAL DN 75MM	UN	100	3,00	300,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

68	BR0353504	LUVA SIMPLES PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	UN	100	4,29	429,00
69	BR0248910	LUVA CORRER PVC P/ ESG PREDIAL DN 50MM	UN	100	5,84	584,00
70	BR0253376	LUVA CORRER PVC P/ ESG PREDIAL DN 75MM	UN	100	7,94	794,00
71	BR0342479	LUVA CORRER PVC P/ESG PREDIAL DN 100MM	UN	100	9,86	986,00
72	BR0271413	BUCHA REDUCAO PVC SOLD LONGA P/ ESG PREDIAL 50MM X 40MM	UN	100	1,56	156,00
73	BR0257676	TE PVC SOLD 90G P/ ESG PREDIAL BBB DN 40MM	UN	100	2,71	271,00
74	BR0257674	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 50 X 50MM	UN	100	3,88	388,00
75	BR0257673	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 75X75MM	UN	100	8,92	892,00
76	BR0257622	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X100MM	UN	100	6,93	693,00
77	BR0236912	JUNCAO SIMPLES PVC P/ ESG PREDIAL DN 100X100MM	UN	100	15,28	1.528,00
78	BR0233972	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM x 6M	UN	100	37,50	3.750,00
79	BR0286283	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 75MM x 6M	UN	100	41,07	4.107,00
80	BR0150125	PARAFUSO FIXADOR SANITÁRIO COM BUCHAS S-10.	UN	100	7,96	796,00
TOTAL						17.848,60

	VALOR TOTAL	R\$ 287.353,06
--	--------------------	-----------------------

Manaus, 20 de outubro de 2014.

Cotado por
Hélida Valéria M. Telles de Souza
Setor de Compras

Mauro Saraiva Barros Lima
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística